



REVISÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 030/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5454/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005 Resolve:

Art. 1º. Revisar a Concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **SALETE PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 13731, Professor Nível II 25 horas, admitida em 28/10/2014, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário desde admissão, com carga horária de 25 horas semanais, que estava aposentada com proventos proporcionais, através da Portaria nº 104/FPS/PMJP/2021 de 14/12/2021, para a concessão do mesmo benefício de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo de 3.809 dias, até da data do laudo (01/06/2020), ou dez anos, cinco meses e sete dias, com proventos integrais de R\$ 1.631,57 (Mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), e serão atualizados e concedidos nos termos do §1º e caput do Art.29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A segurada SALETE PEREIRA RODRIGUES, permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico pericial 01/06/2020 até a finalização dos procedimentos para efetiva concessão desta aposentadoria em 01/01/2022. Os pagamentos dos proventos integrais de aposentadoria por invalidez e as diferenças dos proventos proporcionais para integrais serão pagos por este Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, a partir de 01/01/2022, data da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez na folha de pagamento deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, incluídos os referidos valores e suas diferenças dos proventos proporcionais para integrais na folha de pagamento dos aposentados deste IPREJI, a partir desta competência (Abril de 2022).



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico-pericial de 01 de junho de 2020, revogando os dispositivos em contrário da Portaria nº 104/FPS/PMJP/2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de Abril de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: